



PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 153/2019

MODIFICA O PROJETO DE LEI Nº. 153/2019 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica revogado todo o teor disposto no Título I e Título II, ressalvado o disposto Capítulo III, do Título II.

Art. 2º. Fica revogado o dispositivo do art. 22 do Projeto de Lei Municipal 153/2019.

Art. 3º. O art. 24 do Projeto de Lei Municipal 153/2019, passará a ter a seguinte redação:

Art. 24. Compete ao Município de Orós, garantir que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.

Art. 4º. O art. 26, § 2º, I do Projeto de Lei Municipal 153/2019, passará a ter a seguinte redação:

Art. 26. A experiência comprovada pela chefia imediata e/ou equivalente, em serviços direcionados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente nos últimos 06 (seis) meses, por meio de declaração atualizada com validade de no máximo 12 meses.

Art. 5º. O § 3º do art. 37, do Projeto de Lei Municipal 153/2019, passará a ter a seguinte redação:

Art. 37. (...)

(...)

§ 3º. O período lícito de propaganda terá início a partir da data do início da campanha dos candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar, que corresponde ao período após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

Art. 6º. O § 2º, do art. 45 do Projeto de Lei 153/2019, passará a ter a seguinte redação:

Art. 45 (...)



(...)

§ 2º. Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento; ou

V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

Art. 7º. Fica acrescentado a alínea “f”, ao § 1º do art. 48 do Projeto de Lei 153/2019, da seguinte forma:

Art. 48 (...)

§ 1º (...)

(...)

f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 8º. Ficam revogado o disposto nos arts. 65 ao 69 do Projeto de Lei nº. 153/2019.

Art. 9º. Fica revogado o disposto no art. 72.

Art. 10. As condutas omissas nesta Lei, serão regidas de acordo com a Lei 8.069/90, resoluções do CONANDA.

Art. 11. A presente emenda, após aprovada integrará imediatamente o corpo do Projeto de Lei 153/2019.

Art. 12. As disposições em contrário ficam revogadas.

Paço da Câmara Municipal de Orós-CE, 04 de abril de 2019

Luís Deus de Melo
Francisco Samuel Maciel Romão



CÂMARA MUNICIPAL
DE
ORÓS
O PODER É DO POVO

Alfonso Bento Vieira.

Contra João Rodrigues

para Joaquim do Silva Filho

Manoel Araújo Filho

Melo Rodrigues Candido Filho.

JOSE F. Soares

Nicolas Teixeira Pires

Ineuanda Bezerra de Souza.

